



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3419/1989

Ementa

PERMITE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS RESIDENCIAIS [E DE ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS].

Data da Norma

08/08/1989

Data de Publicação

15/08/1989

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4807/1989](#) - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 18/08/1989

Veto Total Rejeitado

Aplicação temporária

OBRAS - regularização

Autor: JORGE NASSIF HADDAD

Histórico de Alterações

Data da Norma

04/06/1992

08/03/1993

09/01/1996

Norma Relacionada

[Lei Complementar n° 52/1992](#)

[Lei Complementar n° 67/1993](#)

[Lei Complementar n° 174/1996](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Alterada por

Revogada por



proc. 17.131

LEI 3.419, DE 8 DE AGOSTO DE 1989

Permite regularização de obras residenciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 23 de maio de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º As construções e reformas exclusivamente residenciais, concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem habite-se, não regularizadas até a data da publicação desta lei, poderão obter habite-se, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo do Prefeito Municipal.

§ 1º Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

§ 2º São excluídas dos benefícios desta lei as construções e reformas que:

- a) avancem no recuo frontal;
- b) avancem em logradouros e próprios públicos ou particulares;
- c) ultrapassem 140m² de área construída final (parte regular somada à irregular);
- d) constituam habitações de mais de dois pavimentos.

§ 3º Os órgãos competentes da Prefeitura do Município poderão notificar os interessados a promover as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas referidas neste artigo.

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se a construções e reformas de associações esportivas, independente do índice de ocupação.

Art. 3º É concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedidos.

*

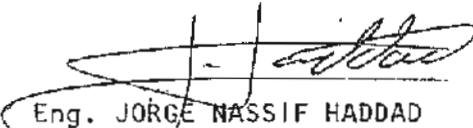
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publi



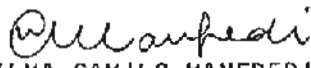
Lei 3.419/89, fls. 2

cação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (8-8-1989).


Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (8-8-1989).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

az

215 x 315 mm